



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 081/91 de 28 de novembro de 1991.

Institui modificações na Unidade Fiscal do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (UFM), de valor equivalente a 05 (cinco) BTN's.

Art. 2º - O valor da Unidade Fiscal do Município, será corrigido mensalmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 026, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 28 de novembro de 1991.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secret. Administração, às fls. 095, do Livro nº 017.